



ATA DE REUNIÃO

1
2 Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta
3 minutos, na sede da autarquia RIOPRETOPREV, sito à Rua General Glicério, nº. 3553 (Centro),
4 em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar 139/2001, reuniu-se o Conselho Fiscal,
5 composto pelos *Membros*: Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças, José dos Santos Filho, José
6 Antônio Vieira, Carlos Alberto Martinelli e Antônio da Silva Pereira. Os membros Sanny Lima
7 Braga e Maria Ines Spinelli Arantes justificaram suas ausências. Participou também da reunião a
8 Superintendente da entidade, Emília Maria Martins de Toledo Leme. A reunião teve como pauta:
9 **I – Abertura dos Trabalhos: 1.1) Verificação do Quorum; 1.2) Palavra do Presidente; 1.3)**
10 **Palavra da Superintendência; 1.4) Palavra dos Membros. II – Ordem da Pauta do Dia:**
11 **2.1) Votação da ata da reunião anterior; 2.2) Discussão e votação das alterações no**
12 **regimento interno; 2.3) Apreciação e votação dos balancetes contábeis de maio a**
13 **julho/2015; 2.4) Apreciação e votação dos relatórios sobre investimentos no período de**
14 **maio a julho de 2015; 2.5) Agendamento da próxima reunião.** O Assessor Executivo dos
15 Conselhos, Adriano Antônio Pazianoto, dá abertura aos trabalhos, com a verificação do quórum.
16 A superintendente dá as boas-vindas aos presentes e informa que não há nenhuma questão
17 específica que queira trazer para apreciação do colegiado nesse momento. **A ata da reunião**
18 **anterior foi aprovada por unanimidade.** Adentrando a ordem do dia, foi apresentado ao
19 colegiado, na reunião anterior, a minuta do novo regimento interno: *Regimento Interno do Conselho*
20 *Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV. CAPÍTULO*
21 *I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência do*
22 *Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, regula o seu funcionamento e*
23 *delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos Conselheiros e do Coordenador do Conselho Fiscal, sem*
24 *prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. CAPÍTULO II. DO CONSELHO*
25 *FISCAL. Seção I. Da Composição do Conselho Fiscal. Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro)*
26 *membros, sendo: I – 2 (dois) representantes dos segurados, indicados, com seus respectivos suplentes, em processo*
27 *eleitoral realizado entre todos os participantes ativos e inativos, os quais serão indicados pelo Sindicato dos*
28 *Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São José do Rio Preto em até 30 (trinta) dias antes do término*
29 *do mandato anterior, e II – 2 (dois) representantes do ente Federativo – Município – indicados com os respectivos*
30 *suplentes, dentre servidores públicos municipais ativos ou inativos, pelo Chefe do Poder Executivo. §1º O mandato*
31 *dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. §2º A investidura dos membros do Conselho*
32 *Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse lavrado em Ata. §3º A função de Conselheiro Fiscal é indelegável. §4º*
33 *No caso do inciso I, o Sindicato deverá comunicar formalmente à RIOPRETOPREV quais foram os servidores*
34 *eleitos com os seus respectivos suplentes, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Conselho, sob*
35 *pena de, não o fazendo, atribuir-se ao atual Conselho, em eleição aberta e por maioria simples, a escolha dos novos*
36 *Conselheiros dentre os servidores inativos ou ativos com mais de cinco anos de efetivo exercício. §5º Os membros do*
37 *Conselho Fiscal indicados na forma do inciso II serão obrigatoriamente servidores públicos municipais beneficiários*
38 *do Regime Próprio de Previdência Social, não ocupantes de cargo de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e que*
39 *não recebam qualquer vantagem pecuniária ou adicional remuneratório a seu critério, respeitando-se a paridade*
40 *entre ativos e inativos. Art. 3º O Conselho Fiscal não possui estrutura administrativa e de pessoal próprias,*
41 *contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pela RIOPRETOPREV. Seção II.*
42 *Da Competência do Conselho Fiscal. Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Regime Próprio de*

4



43 *Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, relativamente aos atos administrativos da*
44 *gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e possui as seguintes atribuições de natureza não outorgável: I –*
45 *reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado na forma*
46 *deste Regimento; II – examinar e emitir parecer, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,*
47 *sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes do exercício corrente, até o dia 20 (vinte) de março de*
48 *cada exercício seguinte; III – fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e*
49 *estatutários; IV – examinar, a qualquer tempo, contas bancárias, livros contábeis, registros e outros documentos de*
50 *similar natureza; V – emitir parecer sobre contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos*
51 *financeiros-atuariais, VI – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos; VII – relatar*
52 *ao Conselho Municipal de Previdência as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar*
53 *necessárias; VIII – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações*
54 *complementares que julgar necessárias IX – solicitar à Superintendência da RIOPRETOPREV, caso necessário,*
55 *a disponibilização de pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar apoio técnico ao colegiado, inclusive*
56 *mediante a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado; IV – realizar outras atividades*
57 *fiscalizatórias de natureza contábil-financeira não previstas nos incisos anteriores, mas que, porventura, tenham*
58 *correlação com seu âmbito de atuação. CAPÍTULO III. DO COORDENADOR DO CONSELHO*
59 *FISCAL. Seção I. Da Eleição do Coordenador. Art. 5º O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito no*
60 *decorrer da primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, dentre os próprios Conselheiros, para um mandato de*
61 *2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. §1º O quórum para a eleição do Coordenador do Conselho Fiscal é o*
62 *de maioria simples, presentes para votação a maioria absoluta dos Conselheiros. §2º No caso de empate,*
63 *considerar-se-á eleito o candidato mais idoso. §3º Ocorrendo vacância do cargo por qualquer motivo, realizar-se-á*
64 *eleição dentre os demais Conselheiros para a escolha de novo Coordenador, nos moldes do caput e parágrafos*
65 *anteriores. §4º O Coordenador eleito na forma do parágrafo anterior deverá completar o mandato de seu antecessor.*
66 *Seção I. Da Competência do Coordenador do Conselho Fiscal. Art. 6º Ao Coordenador do Conselho Fiscal*
67 *compete: I – representar externamente o Conselho Fiscal, inclusive assinando correspondências oficiais deste; II –*
68 *encaminhar aos setores competentes da RIOPRETOPREV as requisições de documentação, livros e informações*
69 *que tenham sido aprovados pelo Conselho Fiscal, necessárias ao desempenho das funções deste; III – prezar pelo*
70 *cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal e encaminhá-las a quem de direito, quando cabível; IV –*
71 *elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de*
72 *antecedência; V – convocar e coordenar as reuniões, comunicando aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos*
73 *termos deste Regimento; VI – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e*
74 *solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões; VII – assegurar a manutenção da ordem e*
75 *segurança dos presentes durante as reuniões, exercendo, se necessário, o poder de polícia no recinto; VIII –*
76 *determinar as publicações oficiais no Diário Oficial do Município; IX – apurar as votações e proclamar os*
77 *resultados; X – autorizar, consultados os demais membros do Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que,*
78 *por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, e XI –*
79 *cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do*
80 *Conselho Fiscal. Parágrafo único. O Coordenador do Conselho Fiscal poderá requisitar, para assegurar o bom*
81 *desempenho de suas atribuições, auxílio da Assessoria Executiva dos Conselhos. CAPÍTULO IV. DOS*
82 *CONSELHEIROS FISCAIS. Seção I. Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais. Art. 7º São atribuições*
83 *dos Conselheiros Fiscais: I – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal; II – examinar matérias que lhe forem*
84 *atribuídas, manifestando-se acerca delas formalmente; III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas*



85 das matérias antes do início da votação, caso entenda necessário; IV – solicitar aos setores competentes da
86 RIOPRETOPREV informações consideradas indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, nos termos deste
87 Regimento; V – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidados; VI – comunicar ao
88 Coordenador do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a
89 impossibilidade de comparecimento, para efeitos de convocação do suplente, VII – propor os assuntos que queira
90 ver discutidos nas reuniões do Conselho com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou ao final de cada
91 reunião, e VIII – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função. Seção II. Das
92 Hipóteses de Declaração de Vacância e Suspensão do Mandato. Art. 8º São hipóteses de declaração de vacância
93 do mandato de Conselheiro Fiscal: I – exoneração; II – demissão; III – posse em outro cargo inacumulável que
94 implique a exclusão do Conselheiro da condição de participante do Regime Próprio de Previdência Social de São
95 José do Rio Preto; IV – passar o Conselheiro Fiscal a que faz menção o art. 2º, II, deste Regimento, a ocupar
96 cargo de livre nomeação pelo Chefe do Executivo ou receber qualquer vantagem pecuniária ou adicional
97 remuneratório cuja concessão fique a critério deste; V – renúncia; VI – ausência injustificada por mais de 3 (três)
98 reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do Conselho Fiscal, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e
99 VII – falecimento. §1º Para os fins do inciso V, reputam-se como ausências justificadas aquelas assim também
100 consideradas na Lei Complementar Municipal nº 05/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais). §2º
101 Ocorrendo quaisquer das hipóteses de declaração de vacância, convocar-se-á imediatamente o suplente respectivo,
102 que será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho depois da data da ocorrência. §3º Caso convocados
103 os suplentes, nos moldes do parágrafo anterior, haja renúncia por parte de todos, as vagas serão preenchidas por
104 servidores segurados com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício ou inativo, escolhidos pelo próprio Conselho, no
105 prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última renúncia. §4º A renúncia deverá sempre ser efetuada por
106 escrito, mediante ofício dirigido ao Conselho Fiscal que será lido na próxima reunião posterior ao seu protocolo. §5º
107 Em qualquer das hipóteses deste artigo, o suplente será convocado para completar o mandato do Conselheiro
108 originário. Art. 9º Instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Conselheiro Fiscal no
109 órgão ou entidade de origem, ficará ele suspenso de suas funções junto ao Conselho Fiscal pelo prazo máximo de 60
110 (sessenta) dias, aguardando-se a decisão administrativa definitiva. §1º Durante o período de suspensão a que alude
111 o caput, participará das reuniões o suplente respectivo. §2º Exaurido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a conclusão
112 da sindicância ou processo administrativo disciplinar, o Conselheiro reassumirá as suas funções junto ao Conselho
113 Fiscal e aguardará em atividade a conclusão do referido procedimento. Art. 10. A convocação de suplente, seja na
114 declaração de vacância, seja na suspensão, dar-se-á por ato do Coordenador do Conselho Fiscal ou, em sua falta,
115 por qualquer um dos demais Conselheiros. Seção III. Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros Fiscais.
116 Art. 11. Os Conselheiros Fiscais têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem por danos resultantes
117 de omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa ou dolo, com violação à lei ou quaisquer
118 outras normas aplicáveis. §1º Os Conselheiros Fiscais não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros
119 membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato. §2º A responsabilidade dos
120 Conselheiros Fiscais por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Conselheiro
121 dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicá-la às autoridades
122 competentes. Art. 12. As matérias de natureza ultrassecreta, secreta ou sigilosa, assim classificadas pela
123 autoridade competente nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as confidenciais em decorrência de
124 sua própria natureza, que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal, serão mantidas sob sigilo por parte dos
125 Conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal ou
126 exaurido o prazo legal de sigilo. CAPÍTULO V. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



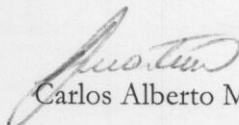
127 FISCAL. Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre do ano civil, ou
128 extraordinariamente, mediante convocação. §1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo
129 Coordenador do Conselho Fiscal ou pela maioria simples dos Conselheiros, respeitada a antecedência mínima de
130 72 (setenta e duas) horas da data fixada para a sua realização. §2º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões
131 ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser propostos com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou no
132 final de cada reunião. Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede da
133 RIOPRETOPREV, e contarão com a presença dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, que poderão
134 participar com direito a voz, mas não a voto, exceto em caso de convocação para substituição ou sucessão de
135 Conselheiro Fiscal Titular, nos termos deste Regimento. Art. 15. As deliberações, pronunciamentos e
136 manifestações do Conselho Fiscal serão consignadas em Ata ou Parecer. Art. 16. Salvo disposição expressa em
137 contrário, as decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, presentes para votação a maioria
138 absoluta de seus membros. Art. 17. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem: I –
139 verificação da existência do quórum de maioria absoluta; II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião
140 anterior; III – comunicações do Coordenador do Conselho Fiscal e dos Conselheiros Fiscais; IV – discussão e
141 votação dos assuntos previamente inseridos em pauta e, V – discussão de outros assuntos que tenham pertinência
142 com as atividades do Conselho. §1º Atingido o horário para início da reunião sem que esteja presente o quórum a
143 que se refere o inciso I, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos
144 demais Conselheiros. §2º Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-
145 se-á aberta a reunião, que prosseguirá na forma descrita nos incisos do artigo 17. §3º Ultrapassado o prazo de 15
146 (quinze) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata
147 circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos. §4º Iniciados os
148 trabalhos, mas constatada a ausência da maioria absoluta dos Conselheiros durante o decorrer da reunião,
149 suspender-se-á esta pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais Conselheiros
150 para a retomada da reunião. §5º Ultrapassado o período previsto no §4º sem que seja recomposto o quórum de
151 deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontre, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a
152 inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos. Art. 18. O Conselheiro que não se julgar
153 suficientemente esclarecido para deliberar acerca de quaisquer dos tópicos em pauta poderá pedir vistas do
154 documento ou adiantamento da discussão, desde que o faça antes do início da votação. §1º O prazo de vista será
155 concedido até, no máximo, a reunião ordinária ou extraordinária seguinte, limitado a um pedido de vista por
156 Conselheiro, para cada documento a ser votado. §2º Havendo urgência, o Conselho poderá indeferir o pedido de
157 vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na mesma reunião. Art. 19. Para cada reunião do
158 Conselho Fiscal será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, relatos
159 dos trabalhos realizados e deliberações tomadas. §1º Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em Ata
160 nominalmente os resultados da deliberação. §2º Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho serão
161 encaminhadas para o arquivo, o Conselho Municipal de Previdência e áreas específicas de cada tópico de votação,
162 devendo permanecer à disposição para consulta na RIOPRETOPREV. CAPÍTULO VI. DAS
163 DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 20. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo Conselho Fiscal,
164 em sede de reunião. Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o
165 anterior em todos os seus termos. São José do Rio Preto, 18 de setembro de 2015. Conselheiros Titulares: José
166 Antônio Vieira e Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças. Conselheiros Suplentes: José dos Santos Filho, Carlos
167 Alberto Martinelli e Antônio da Silva Pereira. **Dessa forma, depois de lido e discutido, os**
168 **membros aprovam, por unanimidade, o novo regimento interno do Conselho Fiscal. O**

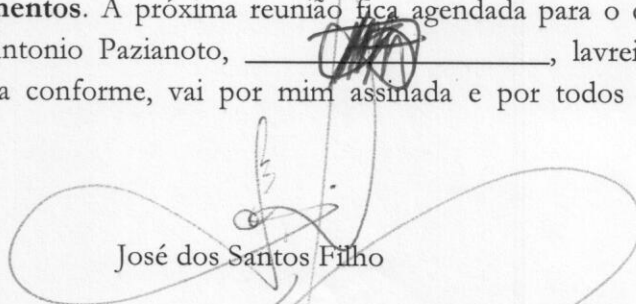
4.

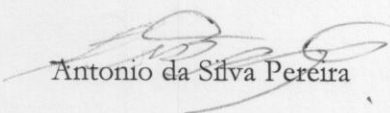


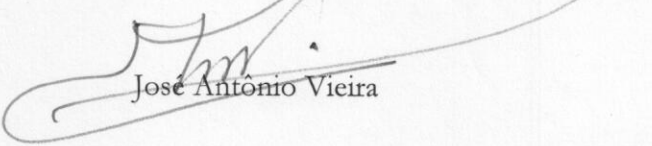
Conselho Fiscal

169 analista contábil da entidade, Hélio Antunes Rodrigues, apresentou aos pares os balancetes
170 contábeis de maio a julho/2015: [resumo: i) **maio de 2015**: Total de Contribuições e outras receitas –
171 R\$ 7.750.829,37; Total das despesas pagas no mês – R\$ 5.199.020,42; ii) **junho de 2015**: Total de
172 Contribuições e outras receitas – R\$ 7.679.322,13; Total das despesas pagas no mês – R\$ 7.028.086,55; iii)
173 **julho de 2015**: Total de Contribuições e outras receitas – R\$ 7.628.452,38; Total das despesas pagas no mês
174 – R\$ 5.559.190,88]; **Após debates, os balancetes foram aprovados por unanimidade.** O
175 gestor de recursos da entidade, Hélio Antunes Rodrigues, e o Coordenador de Gestão e Custeio,
176 Rubem Severian Loureiro, apresentam as informações sobre os investimentos da entidade no
177 período de **maio a julho/2015**. {[Resumo: i) Retorno no mês de maio/2015: 0,90%; ii) Atingimento da
178 meta no mês de maio/2015: 74,50%; iii) Retorno financeiro no mês maio/2015: R\$ 2.044.373,03; iv) Saldo
179 em 31/05/2015: R\$ 229.405.807,87]. [Resumo: i) Retorno no mês de junho/2015: 0,54%; ii) Atingimento
180 da meta no mês de junho/2015: 42,38%; iii) Retorno financeiro no mês junho/2015: R\$ 1.244.905,36; iv)
181 Saldo em 30/06/2015: R\$ 229.900.821,09]. [Resumo: i) Retorno no mês de julho/2015: 0,36%; ii)
182 Atingimento da meta no mês de julho/2015: 30,88%; iii) Retorno financeiro no mês julho/2015: R\$
183 823.100,26; iv) Saldo em 31/07/2015: R\$ 231.313.971,44]}. **Os conselheiros aprovam as**
184 **demonstrações financeiras dos investimentos.** A próxima reunião fica agendada para o dia
185 04/12/2015. Para constar, eu Adriano Antonio Pazianoto, _____, lavrei a
186 presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e por todos os
187 presentes.

188
189 
Carlos Alberto Martinelli


José dos Santos Filho


Antonio da Silva Pereira


José Antonio Vieira

Luis Carlos de Queiroz Pereira Calças